



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO GUARDA JANIO - GAB. 08



REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA
(Art. 6º, parágrafo único, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 05 de setembro de 2021.

Nome: DEPUTADO GUARDA JANIO	Gabinete: GABINETE 08
CPF: 313.593.531-00	Nº Conta BRB: 218.010.418-3

Identificação da Despesa		Nº Documento	Valor
1	SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME CNPJ:24.894.397/0001-70	494	2.200,00
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
Valor Total			2.200,00

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e

autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por **JANIO FARIAS MARQUES - Matr. 00161, Deputado(a) Distrital**, em 08/09/2021, às 16:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

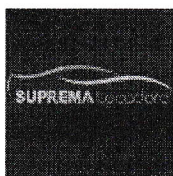
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0531093** Código CRC: **45DEEF95**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.guardajanio@cl.df.gov.br

00001-00019937/2021-63

0531093v4

**SUPREMA LOCADORA**

CNPJ: 24.894.397/0001-70 - I.Mun.:
SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10 LOTE 13, 13 - GUARA
BRASILIA / DF CEP 71250-050
FONE: (61)33638060 FAX: ()

Data da Emissão:
31/08/2021

FATURA

Nº
494

Fatura/Duplicata Valor R\$:
2.200,00

Vencimento(s):
31/08/2021

Valor por Extenso:

Dois mil e duzentos reais

Sacado: **JÂNIO FARIAS MARQUES**

CNPJ(MF)/CPF: **313.593.531-00**

Nome Fantasia:

Endereço: **RUA QNM 12, - CEILÂNDIA NORTE
(CEILÂNDIA) -**

Município: **BRASÍLIA**

UF: **DF**

CEP: **72210-120**

Descrição	Valor R\$
Placa Atual:	
Outras Despesas: Locação de carro sem motorista, para desempenho do exercício das atividades parlamentar. Período do dia 01 a 31 de Agosto. HB20 REH9H71. Fatura quitada.	2.200,00 (+)
RECEBEMOS EM <u>31/08/2021</u>  Inscrição no CNPJ 24.894.397/0001-70 SUPREMA LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10 LOTE 13 - ZONA INDUSTRIAL GUARA - CEP: 71.250-050 Brasília - DF	Total da Fatura R\$ 2.200,00

Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme Lei 116/03 - Item 3.01

DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS*(Art. 10, §2º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, 2017)*

DEPUTADO	GUARDA JANIO
-----------------	--------------

MÊS	AGOSTO	ANO	2021
------------	--------	------------	------

Detalhamento das despesas apuradas no mês	VALOR(R\$)
I - Locação e manutenção de imóveis	
II - Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	
III - Aquisição de Materiais	
IV - Locação de veículos	R\$ 2.200,00
V - Combustíveis e lubrificantes	
VI - Assessoria/Consultoria Jurídica	
VII - Assessoria/Consultoria Especializada	
VIII - Divulgação de atividade parlamentar	

TOTAL	R\$ 2.200,00
--------------	--------------

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATADA: Comunicare Marketing e Serviços Digitais, com sede na Rua 21, lote 22, sala 304, Guará II, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 42.869.977/0001-90, neste ato representado pela sua representante Sussane de Araujo Martins Brito;

CONTRATANTE: Janio Faria Marques, portador do CPF 313.593.531-00, com endereço sito a Câmara Legislativa do Distrito Federal gabinete 08.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato de prestação de serviços, para apoio ao exercício das atividades parlamentares, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviço de consultoria e assessoria especializada, para apoio a divulgação da atividade parlamentar, que compreende os itens descritos abaixo:

- Produção de conteúdo jornalístico, incluindo a redação, edição e revisão de textos, elaboração de notícias relacionadas à atividade parlamentar
- Difusão de matérias jornalísticas para os meios de comunicação
- Criação de artes para as redes sociais

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATADA deverá encaminhar previamente o material para aprovação do CONTRATANTE, que deverá utilizar todos os atos necessários à criação do seu material, fornecendo os atos necessários à criação de seu material,



fornecendo dados necessários de cada informação ou produção de conteúdo jornalístico, textos ou informações essenciais para o desenvolvimento dos serviços da CONTRATADA.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá entregar as informações necessárias para a logística da CONTRATADA, no que se refere a arquivos contendo todas as informações necessárias para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada a ser divulgada pela contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. A CONTRATADA está obrigada a sempre solicitar aprovação do CONTRATANTE.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal contendo todos os itens contratados, assim como a conta corrente, agência e banco onde deverá ser feito o depósito.

DIREITOS AUTORAIS

Cláusula 6ª. A CONTRATADA deve assegurar que as produções jornalísticas por ela criadas através de sua formação técnico-profissional, possam ser usadas pelo CONTRATANTE, a qualquer instante durante a vigência deste contrato após o término de vigência.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mensal a CONTRATADA no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil Reais), pelos serviços prestados.

Cláusula 8ª. O pagamento referente à prestação de serviços deverá ocorrer após a emissão da Nota Fiscal, por meio de cheque nominal a empresa contratante, ou depósito bancário, na conta corrente informada abaixo.

Banco:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Agência: 0007
Conta Corrente nº: 00007192-3

DO PRAZO

Cláusula 10ª. O presente contrato vigorará a partir de 09 de setembro de 2021, conforme a permanência do parlamentar no mandato, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por mera manifestação de uma das partes, desde que seja comunicado pelos menos 30 dias de antecedência.

DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Brasília-DF. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Brasília-DF, 08 de setembro de 2021.


Carimbo Guard
Lucas

Sussane de Araújo Martins Brito

Sussane de Araújo Martins Brito

Comunicare Marketing e Serviços Digitais


10º OFÍCIO
Rafael

Janio Farias Marques

Deputado Distrital



5º OFÍCIO DE NOTAS, R. CIVIL, RTDPJ E PROTESTO - DF
 QE 2, Bloco N, Área Especial, GUARÁ I - BRASÍLIA / DF - CEP: 71.010-003 AA704832
 TELEFONE: (61) 3552-0005 - TITULAR: Emlival Moreira de Araújo

RECONHEÇO, e dou fé por **AUTENTICIDADE**, com a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de:
[GORVQA13] - SUSSANE DE ARAUJO MARTINS BRITO ESTE RECONHECIMENTO AUTENTICA SOMENTE A ASSINATURA E NÃO O TEOR DO DOCUMENTO.

TJDFT20210400381477ZBTS
 Para consultar selo: www.tjdft.jus.br
 Em Testemunho da Verdade
 Brasília-DF, 09 de Setembro de 2021
BRUNO SILVA DE MEDEIROS-ESCREVENTE
LUCAS CARVALHO ESPINDOLA DE MOURA-AUXILIAR



10º OFÍCIO
 SERVIÇO DE NOTAS E PROTESTO
 CEILÂNDIA - DF

Alfonso Gonzaga de Carvalho - Tabelião
 CNM 01, Bloco H, Lojas 01/03 - Car 1º - Cep. 72.215-11 - Ceilândia - Brasília - DF
www.cartorio10df.com.br - fone: (61) 3371-9000

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de
[G1XB5021] - JANIO VARIAS MARQUES

Em testemunho da verdade.
067-Marinho Gonçalves Mota
Tabellão Interino
 CEILÂNDIA, 10 de Setembro de 2021 às 10:53:21
 JDFDT20210160417047OVTN
 consulte o Selo em www.tjdft.jus.br




CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS



JANIO FARIAS MARQUES, brasileiro, casado, deputado distrital, portador do RG 2.351.099 SSP/DF e do CPF 313.593531-00, residente e domiciliado na QNM 12, Via NM 12, lote 19, apartamento 203, Edifício Jequitibá, Ceilândia, Brasília/DF, doravante denominado CONTRATANTE, e **KLOCK e PONTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS ME**, inscrita na OAB 2083/12 RS, inscrita no CNPJ 17.188.489/0001-70, com endereço do escritório na SHN Quadra 02, Bloco F, Edifício Executive Office Tower, sala 301, Brasília/DF, representado por seu sócio administrador **Cristian Klock Deudegant**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF 24.734 e no CPF 665.033881-87, denominado CONTRATADO, têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: O **CONTRATADO**, em cumprimento ao presente se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA APOIO AO SERVIÇO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR**, do Contratante dos seguintes serviços:

Josefa
Alu
Cartóni

- 1 – Sugestão, discussão e elaboração de minutas de proposições legislativas, e ou ainda adequação à técnica legislativa;
- 2 – Consultoria acerca de proposições legislativas de autoria ou de relatoria do contratante.
- 3 – Pesquisa jurisprudencial e doutrinária acerca de proposições legislativas em tramitação ou a serem elaboradas.
- 4 – Tratar de assuntos técnicos da área jurídica destinadas ao exercício da atividade parlamentar, em especial nas áreas de Direito Público, Direito Administrativo, Orçamento e Controle, além das questões de direito em geral, bem como nas questões pertinentes à Lei Orgânica do Distrito Federal, Legislação Distrital, Federal e Constituição Federal.
- 5 - Dirimir minutas de pronunciamentos parlamentares destinadas à participação do contratante em sessões e eventos especiais decorrentes do exercício do mandato.

6 - Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados em instrumento procuratório que vier a ser outorgado, tudo em defesa do exercício da atividade parlamentar do contratante.

7 - Pareceres de assuntos legislativos e afins de interesse do contratante.



SEGUNDA: O CONTRATANTE se compromete a entregar ao CONTRATADO todos os documentos necessários ao exercício elencadas na cláusula primeira, bem como os que porventura forem solicitados no decorrer do presente contrato.

TERCEIRA: Será mantido um canal de contato entre o Contratante e os Contratados, por e-mail darlypontes@yahoo.com.br e telefone (61) 99641-1345 e 98402-5107, para a maior celeridade dos serviços.

QUARTA: O CONTRATANTE pagará aos CONTRATADOS, a título de honorários advocatícios pelo seu trabalho profissional o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor será pago ao Contratado em moeda corrente até o último dia do mês de prestação dos serviços, durante a vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contratado compromete-se a emitir a Noto Fiscal.

QUINTA: A impossibilidade no pagamento das verbas acima mencionadas, importará na execução imediata do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo a necessidade de execução judicial do presente contrato a critério dos CONTRATADOS, independentemente de aviso prévio ou notificação extrajudicial o CONTRATANTE, pagará juros mensais de 2% (dois por cento), atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo a necessidade de cobrança ou Execução Judicial serão acrescidos mais 10% (dez por cento) de honorários advocatícios.

SEXTA: O presente contrato tem duração de 08 (oito meses) à partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes podem a qualquer momento rescindir o presente contrato, havendo a necessidade apenas de notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.

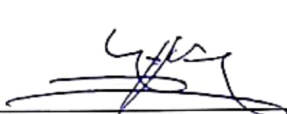
Delegado Rodolfo
de Administração
10º Ofício de

SÉTIMA: Qualquer divergência ou conflito incidente nas cláusulas do presente contrato, será resolvido por meio judicial, elegendo as partes o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF, em renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Por se acharem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente contrato junto com as duas testemunhas instrumentais, em duas vias de igual teor, para maior validade jurídica, reconhecendo-o como título executivo extrajudicial.

Brasília, DF, 01 de setembro de 2021.

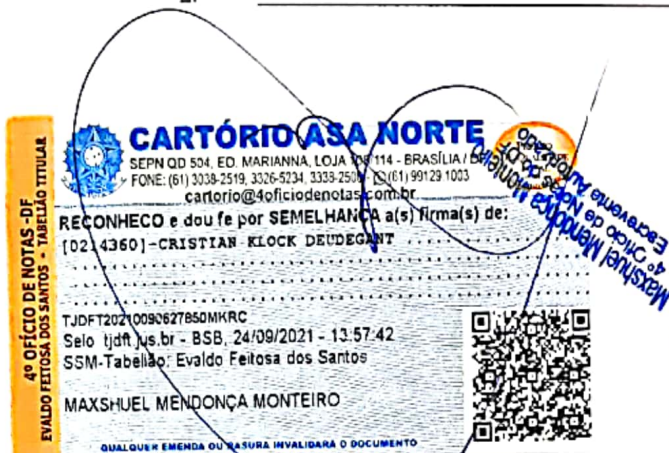

JÂNIO FARIAS MARQUES
CPF 313.593531-00


Sara
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

KLOCK e PONTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS ME
CRISTIAN KLOCK DEUDEGANT
OAB/DF 24.734

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____





"Klock & Pontes Sociedade de Advogados"

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular **CRISTIAN KLOCK DEUDEGANT**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito nessa seccional sob o nº 24.734, portador do CPF 665.033.881-87, residente e domiciliado na SQS 315, Bloco F, Apartamento 405, Brasília, DF, CEP: 70.384-060, telefone: 8175-0015 e **DARLY PONTES RAMOS**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito nessa seccional sob o nº 37.134, portador do CPF 941.141.105-34, residente e domiciliado na SHSN Rua 17, Lote 16, Ceilândia Sul, DF, CEP: 72.220-000, telefone: 8402-5107 partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - Fica constituída uma Sociedade de Advogados, que girará sob a razão social de **"Klock & Pontes Sociedade de Advogados"**.

Parágrafo 1º: O falecimento do sócio que tenha lhe dado o nome à Sociedade não implicará na alteração ou manutenção de sua denominação.

Parágrafo 2º: A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de Brasília, DF, com endereço sito ao SAUS, Quadra 04, Bloco A, Ed. Victoria Office Tower, Sala 1238, CEP: 70.070-040, telefone (61) 3226-5502, e-mail: contato@ckadvogados.adv.br.

Parágrafo 3º: Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, ficando os sócios obrigados à inscrição suplementar (§ 5º do art. 15 da Lei nº 8.906/94), bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 2.000 (dois mil) cotas, cada uma no valor de R\$ 10,00 (dez reais), assim distribuído entre os sócios:



- a) Ao sócio Cristian Klock Deudegant, cabem 1.900 (hum mil e novecentas) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) do capital social;
- b) Ao sócio Darly Pontes Ramos, cabem 100 (cem) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) do capital social.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.
Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

Parágrafo 3º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que fazem parte.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª - A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **Cristian Klock Deudegant**, que usará o título de Sócio-Administrador, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura do Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada dos dois Sócios-Administradores:

- a) Constituição de Procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;
- b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

Parágrafo 3º: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a Sociedade estará



representada pela assinatura do Sócio-Administrador, ou de um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador "ad judicium", podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

Parágrafo 4º: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 5º: Aos sócios incumbidos da administração serão atribuídos "pró labore" mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º: O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo 2º: Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva Ata.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo único: A Sociedade iniciou suas atividades em 16 de maio de 2012.

Cláusula 8ª - Sendo a Sociedade composta por apenas dois (02) sócios e ocasionado a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, implicará na dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social, casos em que o liquidante será escolhido pela maioria do capital social.



Parágrafo único: Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que, por fim, se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularém o capital social.

Cláusula 9ª - A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à Sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais.

Parágrafo 1º: Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor da cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou à seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes.

Parágrafo 2º: Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

Cláusula 10ª - Sendo a Sociedade composta por mais de dois (02) sócios e ocasionado a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias de sua expressa ciência dos fatos, deliberarem a continuidade.

Parágrafo 1º: Adotada a resolução de continuar a Sociedade, será levantado um balanço geral apurando-se o valor real do capital e das cotas, que será pago ao sócio sob a hipótese elencada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura competente da Alteração Contratual e demais em igual data nos meses subsequentes.

Parágrafo 2º: Não ocorrendo a continuidade a Sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta do capital social.

CAPÍTULO VIII DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 11ª - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.



Parágrafo 2º. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º. Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 4º. Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da Cláusula 8ª acima.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro

Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

Cláusula 13ª - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único: Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado no Tribunal de Ética e Disciplina na Seccional da OAB onde a Sociedade for registrada.

Cláusula 14ª - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 15ª - Os sócios que integram a Sociedade poderão advogar particularmente e que todos os honorários dos contratos particulares reverterão para a Sociedade.

Cláusula 16ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

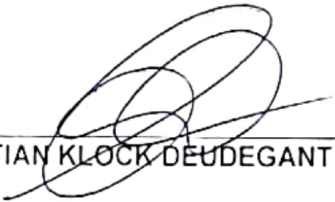
Cláusula 17ª - Fica eleito como foro essencial e contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 18ª - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades.



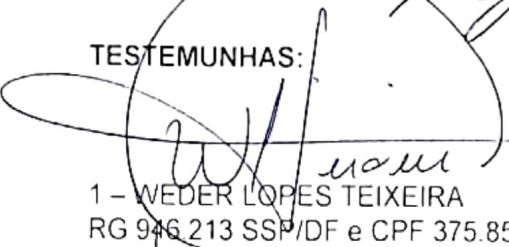
E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato, em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários

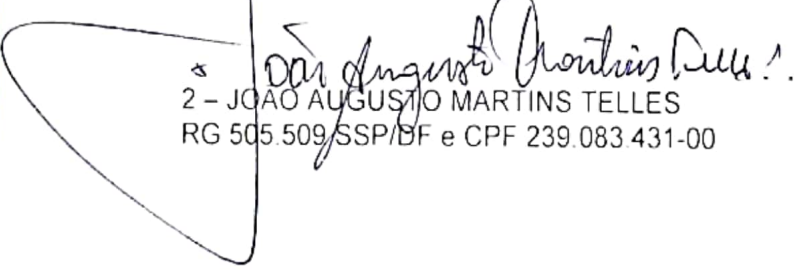
Brasília, DF, 16 de maio de 2012.


CRISTIAN KLOCK DEUDEGANT


DARLY PONTES RAMOS

TESTEMUNHAS:


1 - WEDER LOPES TEIXEIRA
RG 946.213 SSP/DF e CPF 375.858.781-68


2 - JOAO AUGUSTO MARTINS TELLES
RG 505.509 SSP/DF e CPF 239.083.431-00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Setor de Contabilidade



DESPACHO

DESPACHO DO SETOR DE CONTABILIDADE

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para obtenção da autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as conferências necessárias, conforme detalhado a seguir:

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00019937/2021-63	2021NE00397	313.593.531-00 - JÂNIO FARIAS MARQUES	R\$ 2.200,00
TOTAL:			R\$ 2.200,00

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	Verba - SEI 0531093	R\$ 2.200,00
TOTAL:		R\$ 2.200,00

Valor Bruto R\$ 2.200,00

Valor Líquido R\$ 2.200,00

Paulo Cesar da Silva Rego
Chefe do Setor de Contabilidade

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com o §1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Marcelo Ferreira Vasconcelos
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

AUTORIZAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00019937/2021-63	2021NE00397	313.593.531-00 - JÂNIO FARIAS MARQUES	R\$ 2.200,00
TOTAL:			R\$ 2.200,00

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	Verba - SEI 0531093	R\$ 2.200,00
TOTAL:		R\$ 2.200,00

Valor Bruto R\$ 2.200,00

Valor Líquido R\$ 2.200,00

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto n.º 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s).

Marlon Carvalho Cambraia
Secretário Geral
Ato do Presidente n.º 43/2019
Ordenador de Despesas

Atos do Presidente n.ºs 46/2019 e 46/2021



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO - Matr. 11569**, **Chefe do Setor de Contabilidade**, em 22/09/2021, às 23:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490**, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 23/09/2021, às 08:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302**, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 23/09/2021, às 15:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0547210** Código CRC: **F5820030**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.13– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8574
www.cl.df.gov.br - secon@cl.df.gov.br

00001-00019937/2021-63

0547210v2